



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.379, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reenquadramento de cargos efetivos e cria vagas no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí - TATUIPREV.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados os seguintes cargos em provimento efetivo, criados pela Lei Municipal nº 4.808 de 1º de novembro de 2013:

I - Analista Previdenciário referência “I-III”;

II - Assistente Social referência “I-III”;

III - Auxiliar Administrativo referência “H-III”;

IV - Procurador Jurídico referência “I-XIII”.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes vagas para os respectivos cargos:

I - 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social;

II - 01 (uma) vaga para o cargo de Analista Previdenciário;

III - 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de setembro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.379, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/09/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº685/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)